



## RESOLUÇÃO CONSU Nº 62 , DE 8 DE DEZEMBRO DE 2010

*Dispõe sobre as eleições para os Conselhos dos Campi, Congregações, e preenchimento de vagas em aberto nos Conselhos Centrais da UNIFESP e consulta a comunidade para Diretores, Vice- Diretores de Campi e Unidades Universitárias*

O Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições Estatutárias e CONSIDERANDO a aprovação e publicação do Estatuto da Universidade, modelo *Multicampi*;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Realizar as eleições para os Conselhos dos *Campi*, Congregações de Unidades Universitárias, para o preenchimento de vagas em aberto nos Conselhos Centrais da UNIFESP e consulta a comunidade para Diretores e Vice-Diretores de *Campi* e Unidades Universitárias.

**Parágrafo Único:** Não haverá consulta a comunidade para Diretor e Vice-Diretor dos *campi* de São José dos Campos e Osasco.

**Art. 2º.** As eleições deverão ser efetivadas no primeiro trimestre do ano de 2011.

**Art. 3º.** Nos *campi* que possuem apenas 01 (uma) Unidade Universitária serão realizadas eleições somente para a respectiva Congregação, que exercerá as atribuições do Conselho de *Campus*, conforme previsão do artigo 31, §2º, do Estatuto.

### Da Composição dos Conselhos dos *Campi*:

**Art. 4º.** A representação das atividades vinculadas à graduação, à pós-graduação e à extensão do *campus*, mencionada no artigo 31, IV, do Estatuto consistirá na seguinte composição:

I – 01 (um) representante docente de cada Unidade Universitária eleito pelos coordenadores de cursos de graduação;

II - 01 (um) representante docente do *campus* indicado pelo Núcleo de Apoio ao Estudante (NAE);

III - 01 (um) representante docente eleito pelos coordenadores de Pós-Graduação de cada Unidade Universitária;

IV - 01 (um) representante docente de cada Unidade Universitária eleito pelos coordenadores das atividades de extensão e no *Campus* São Paulo, o Presidente do Conselho Gestor do Hospital Universitário ou representante por ele indicado;



**Art. 5º.** A representação dos órgãos complementares com atividades no *campus*, definidos no seu regimento, mencionada no artigo 31, V, do Estatuto consistirá em 02 (dois) representantes eleitos pelos seus pares dentre os coordenadores dos órgãos complementares.

**Art. 6º.** A representação do corpo docente, discente e dos servidores técnico-administrativos em educação, mencionada no artigo 31, VI, do Estatuto consistirá na seguinte composição:

I - A representação docente será de 10 (dez) representantes do corpo docente eleitos pelos seus pares, sendo 05 (cinco) professores titulares, 03 (três) professores associados e 02 (dois) professores adjuntos, sendo que nos *campi* onde não houver número suficiente de professores titulares a representação será completada com professores associados e sucessivamente com professores adjuntos, garantindo-se um representante por categoria docente de cada Unidade Universitária;

II – A representação discente e dos servidores técnico-administrativos em educação será composta por igual número de representantes de ambas as categorias, e sua soma corresponderá ao percentual fixado em lei;

**Parágrafo único.** A representação discente será composta por alunos de graduação e de pós-graduação na proporção de 02 (dois) alunos da graduação para cada aluno da pós-graduação.

**Art. 7º.** O Diretor Administrativo, indicado pelo Diretor do *Campus*, terá direito a voto.

#### **Da composição das Congregações:**

**Art. 8º.** A representação das atividades vinculadas à graduação, à pós-graduação e à extensão da Unidade Universitária, mencionada no artigo 33, V, do Estatuto, consistirá na seguinte composição:

I – A representação das atividades vinculadas à graduação se dará pelos Coordenadores de cursos de graduação e dos eixos curriculares, além de 01 (um) representante eleito dentre os membros do Núcleo de Apoio ao Estudante (NAE);

II – A representação das atividades vinculadas à pós-graduação se dará por representantes eleitos dentre os coordenadores de programas de pós-graduação conforme as câmaras técnicas;

III – A representação das atividades vinculadas à extensão se dará por 01 (um) representante eleito entre os coordenadores dos programas de Extensão, pelo coordenador dos programas de residência em saúde e no *campus* São Paulo, por 01 (um) representante do Hospital Universitário.

**Art. 9º.** A representação das categorias da carreira docente, exceto a de professor titular, mencionada no artigo 33, VI, do Estatuto, se dará por:

I - representantes eleitos entre os docentes associados e adjuntos com igual número ao de titulares na proporção de 03(três) associados para 02 (dois) adjuntos;



II - nos casos em que se aplicando a regra mencionada no inciso anterior não se atingir 06 (seis), este será o número de representantes;

III- nos *campi* com menos de 10 anos de existência, a representação docente se dará pelo conjunto de associados e adjuntos indistintamente.

**Art. 10.** A representação do corpo discente, mencionada no artigo 33, VII, do Estatuto e a representação do segmento dos servidores técnico-administrativos em educação, mencionada no artigo 33, VII, do Estatuto se dará por representantes eleitos em igual número para ambas as categorias, sendo que sua soma corresponderá ao percentual fixado em lei.

**Parágrafo único.** Nos *campi* em que houver alunos de pós-graduação a representação discente será composta por alunos de graduação e de pós-graduação na proporção de 02 (dois) alunos da graduação para cada aluno da pós-graduação e, onde houver residência em saúde, 01 (um) representante.

#### **Da eleição dos Diretores e Vice Diretores de Campi e das Unidades Universitárias:**

**Art. 11.** A eleição dos Diretores e Vice Diretores de Campi e das Unidades Universitárias referidas nos artigos 31, § 1º e 33, § 1º do Estatuto segue as normas fixadas para a eleição de Reitor, considerando-se o Decreto nº 1.916 de 23 de maio de 1996, que regulamenta o processo de escolha de dirigentes de IFES, nos termos da lei 9.192 de 12/12/1995.

**§ 1º.** O processo eleitoral para indicação dos nomes para concorrerem aos cargos de Diretor e Vice-Diretor de *Campus* e de Unidade Universitária compreenderá a consulta prévia à comunidade conduzida pela Comissão Eleitoral que regulamentará os locais de votação, a propaganda eleitoral, a lista de eleitores, a forma da votação e da apuração dos votos.

**§ 2º** A consulta prévia para indicação dos nomes para concorrerem aos cargos de Diretor e Vice-Diretor de *Campus* e de Unidade Universitária ocorrerá em cada *campus* e em cada Unidade Universitária da Universidade Federal de São Paulo conforme cronograma aprovado pelo Conselho Universitário.

**§ 3º** A eleição e elaboração de lista tríplice serão realizadas pelos respectivos Conselhos de *Campi* e Congregações em sessões convocadas especialmente para esse fim e presidida pelo docente do Conselho e da Congregação com maior tempo de atuação como contratado pela UNIFESP.

**§ 4º** Os Diretores e Vice-Diretores dos *Campi* e das Unidades Universitárias serão nomeados pelo Reitor, a partir da lista tríplice.

#### **Do preenchimento de vagas nos Conselhos Centrais da UNIFESP:**

**Art. 12.** Serão convocadas eleições para o preenchimento de vagas em aberto nos Conselhos Centrais da UNIFESP, nos mesmos moldes da Resolução CONSU nº 59, de 21 de julho de 2010.



**Art. 13.** As vagas em aberto nos Conselhos Centrais da UNIFESP consistem em:

|  |                   |
|--|-------------------|
| I – Conselho de Graduação                      |                   |
| a – Aluno de Graduação                         | 07 (sete) vagas   |
| II – Conselho de Administração                 |                   |
| a - Aluno de Pós-Graduação                     | 03 (três) vagas   |
| b - Aluno de Graduação                         | 01 (uma) vaga     |
| III – Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa     |                   |
| a – Aluno de Pós-Graduação                     | 05 (cinco) vagas  |
| IV – Conselho de Assuntos Estudantis           |                   |
| a - Professor Titular                          | 04 (quatro) vagas |
| b - Professor Associado                        | 01 (uma) vaga     |
| c - Professor Adjunto                          | 03 (três) vagas   |
| d - Docentes (03 de cada campus) – São Paulo   | 03 (três) vagas   |
| e - Docentes (03 de cada campus) – Guarulhos   | 02 (duas) vagas   |
| f - Docentes (03 de cada campus) – B. Santista | 01 (uma) vaga     |
| g – Aluno de Pós-Graduação                     | 03 (três) vagas   |
| h – Aluno de Graduação – S. José dos Campos    | 01(uma) vaga      |
| V – Conselho Curador                           |                   |
| a – Professor Titular                          | 03 (três) vagas   |
| b – Professor Associado                        | 04 (quatro) vagas |
| c – Aluno de Graduação                         | 01 (uma) vaga     |

**Art. 13.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Walter Manna Albertoni  
*Reitor* – Presidente do Conselho Universitário